



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CTIA**  
**(ao PL 2338/2023)**

Exclua-se o § 2º do art. 22 do relatório ao PL nº 2.338, de 2023, renumerando-se os parágrafos seguintes apropriadamente, e inclua-se os seguintes § 2º e § 3º no art. 25, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

**“Art. 25. ....**

.....

§ 2º Na impossibilidade de eliminação ou mitigação substantiva dos riscos associados ao sistema de inteligência artificial identificados na avaliação de impacto algorítmico prevista na Seção IV do Capítulo IV desta Lei, sua utilização será descontinuada.

§ 3º A autoridade competente poderá estabelecer hipóteses adicionais em que será obrigatória a realização da avaliação de impacto algorítmico.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Propomos o deslocamento do atual § 2º do art. 22 para o art. 25, de modo a aprimorar a redação da proposição, de modo que a utilização dos sistemas seja descontinuada não apenas quando desenvolvidos pelo poder público.

Ainda, a fim de garantir a segurança, entendemos ser importante explicitar que caberá à autoridade competente definir hipóteses adicionais em que a realização da avaliação de impacto algorítmico será obrigatória, além dos casos de sistemas de alto risco.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2578461348>